PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova| Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 |licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 81/2026

Pregão Eletrônico nº 83/2025

Processo SUPRI 231/2025

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Educação

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI e a Empresa **H SOUZA GONCALVES COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, senhora Eliana Maria da Cruz Silva, portadora do CPF nº 054.770.628-60.

CONTRATADA: H SOUZA GONCALVES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.776.040/0001-34, estabelecida à Rua Danilo Valbuza, 694, Estado de São Paulo, na cidade de Caieiras, no bairro Laranjeiras, CEP: 07747-300, Telefone: (11) 4899-5561, e-mail: hsouzaconfeccoes@gmail.com, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Hyan Souza Goncalves, portador da cédula do CPF nº 433.267.208-90.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 83/2025, realizada que foi, e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRITIVO	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	KIT	Kit de uniformes composto de: 03 camisetas mangas curtas 01 camiseta manga longa 01 bermuda unissex 01 agasalho completo Tactel (calça e blusa) 01 agasalho completo de Moletom (Blusa e calça)	27.200	H SOUZA	R$ 361,50	R$ 9.832.800,00

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único
Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 9.832.800,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato. Transcorrido este período, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **Março/2026**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "*IPC/FIPE – categoria geral*".

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

8.1. A Contratada obrigar-se-á a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

8.2. O fornecimento se dará por entrega única no mês de janeiro do próximo exercício, com prazo de entrega de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

8.3. A entrega deve ser feita **ponto a ponto nas Unidades Escolares** conforme quantidade e tamanhos apontados na Grade encaminhada na Autorização de Fornecimento.

8.4. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

8.5. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

8.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

8.7. À Secretaria Municipal de Educação caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;
b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

8.8. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

8.8.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

8.8.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.9. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.10. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.9.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

8.11. Da garantia

8.11.1. Os produtos entregues pela contratada deverão estar em perfeito estado de confecção, conservação e sem nenhuma avaria. caso ao contrário, constatadas dessemelhanças do que foi adquirido, no recebimento definitivo, a contratada obriga-se a repor as peças danificadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação por escrito.

8.11.2. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta;**

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2** e **11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;
c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. À Secretaria Municipal de Educação caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

13.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. À Secretaria Municipal de Educação caberá o recebimento do objeto, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
00484	11.01.00	3.3.90.32.98	12 361 0011	2025	01	1100000
00485	11.01.00	3.3.90.32.98	12 365 0011	2025	01	1100000
00488	11.01.00	3.3.90.32.98	12 367 0011	2025	01	1100000

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XIX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018).

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

20.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

20.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 06 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Eliana Maria da Cruz Silva - Secretária Municipal de Educação

HYAN SOUZA GONCALVES:43326720890
Assinado de forma digital por HYAN SOUZA GONCALVES:43326720890
Dados: 2026.10.06 09:52:04 -03'00'

H SOUZA GONCALVES COMERCIAL LTDA
Hyan Souza Goncalves – Sócio Administrador

Testemunhas
Nome: [illegible]
CPF: 262.147.068-80

Nome: Janete de Souza
CPF: 096520998-99

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
CONTRATADA: H SOUZA GONCALVES COMERCIAL LTDA
CONTRATO nº: 81/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 06 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy
Cargo: Prefeito
CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Maria da Cruz Silva
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 054.770.628-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Hyan Souza Gonçalves
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 433.267.208-90

HYAN SOUZA GONCALVES:43326720890

Assinado de forma digital por HYAN SOUZA GONCALVES:43326720890
Dados: 2026.10.06 09:52:22 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

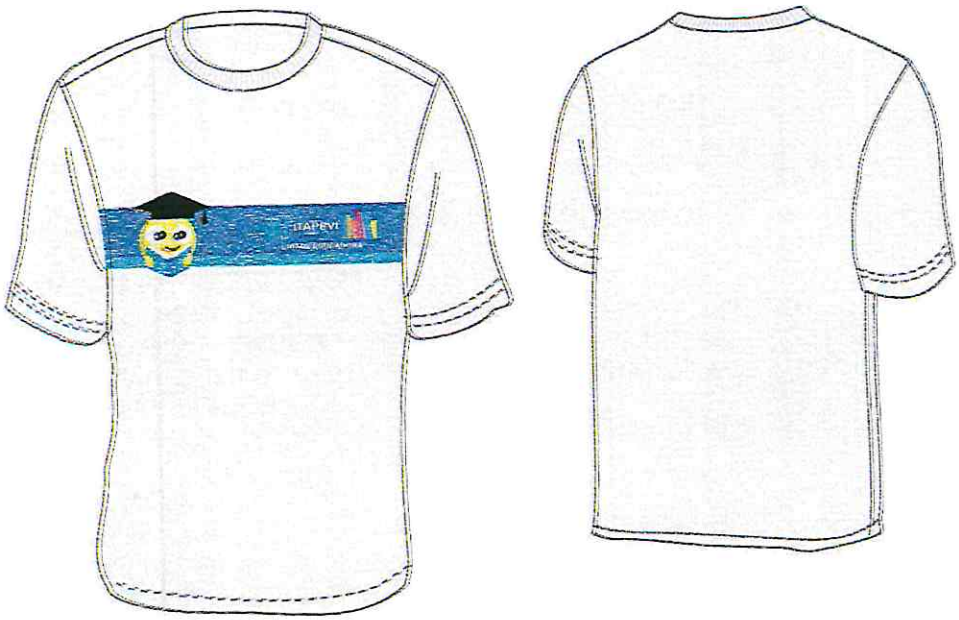

CAMISETA MANGA CURTA; corpo e mangas em MALHA ESCOLAR de composição 50% poliéster, 50% algodão, com gramatura de 170g/m². Gola em ribana 1x1 de composição 49% poliéster, 49% algodão e 2% elastano, com gramatura 220g/m², com 2,3cm de largura. Estampada arte conforme layout em processo de silk screen (arte será enviado para empresa vencedora). Barra do corpo com 2,0cm em máquina galoneira de duas agulhas com 4 mm de distância entre as costuras, fechamento em máquina overloque (ultralock). Etiqueta aplicada no degolo traseiro.

TABELA DE MEDIDAS

CAMISETA MANGA CURTA	TOLERÂNCIA DE ± 1 CM																	
TAMANHO	GG INF	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EXG	G1	G2	G3
TÓRAX	30,0	32,0	36,0	38,0	40,0	42,0	44,0	46,0	48,0	50,0	52,0	55,0	58,0	61,0	64,0	68,0	71,0	74,0
COMPRIMENTO TOTAL	31,0	36,0	40,0	45,0	49,0	53,0	57,0	60,0	63,0	67,0	70,0	72,0	74,0	76,0	78,0	81,0	83,0	85,0
COMPRIMENTO MANGA CURTA	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	29,5
ABERTURA DA MANGA	6,0	7,0	8,0	9,0	10,0	11,0	12,0	13,0	14,0	14,0	15,0	15,0	17,0	17,0	18,0	20,0	20,0	20,0
ABERTURA DO DECOTE	10,5	11,0	11,0	11,5	11,5	12,0	12,5	13,0	13,5	14,0	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	20,5
ALTURA DO DECOTE	4,5	4,5	5,0	5,5	6,0	6,5	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	12,5	13,0
ALTURA CAVA	14,0	15,0	16,0	17,0	18,0	19,0	20,0	21,0	22,0	23,0	24,0	25,0	26,0	27,0	27,0	29,0	30,0	31,0



CAMISETA MANGA LONGA; corpo e mangas em MALHA ESCOLAR de composição 50% poliéster, 50% algodão, com gramatura de 170g/m². Gola em ribana 1x1 de composição 49% poliéster, 49% algodão e 2% elastano, com gramatura 220g/m², com 2,3cm de largura. Punhos em ribana 1x1 de composição 49% poliéster, 49% algodão e 2% elastano, com gramatura 220g/m², com 3cm de largura. Estampada arte conforme layout em processo de silk screen (arte será enviada para empresa vencedora). Barra do corpo com 2,0cm em máquina galoneira de duas agulhas com 4 mm de distância entre as costuras, fechamento em máquina overloque (ultralock). Etiqueta aplicada no degolo traseiro.

TABELA DE MEDIDAS

CAMISETA MANGA LONGA	TOLERÂNCIA DE ± 1 CM																	
TAMANHO	GG INF	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EXG	G1	G2	G3
TÓRAX	30,0	32,0	36,0	38,0	40,0	42,0	44,0	46,0	48,0	50,0	52,0	55,0	58,0	61,0	64,0	68,0	71,0	74,0
COMPRIMENTO TOTAL	31,0	36,0	40,0	45,0	49,0	53,0	57,0	60,0	63,0	67,0	70,0	72,0	74,0	76,0	78,0	81,0	83,0	85,0
COMPRIMENTO MANGA LONGA	28,0	30,0	33,0	37,0	41,0	45,0	49,0	55,0	57,0	58,0	59,0	60,0	61,0	62,0	63,0	64,0	65,0	66,0
ABERTURA DA MANGA	4,5	4,5	4,5	5	5	5	6	6	6	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	10,0	10,5	11,0
ABERTURA DO DECOTE	10,5	11,0	11,0	11,5	11,5	12,0	12,5	13,0	13,5	14,0	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	20,5
ALTURA DO DECOTE	4,5	4,5	5,0	5,5	6,0	6,5	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	12,5	13,0
ALTURA CAVA	14.00	15,0	16,0	17,0	18,0	19,0	20,0	21,0	22,0	23,0	24,0	25,0	26,0	27,0	27,0	29,0	30,0	31,0

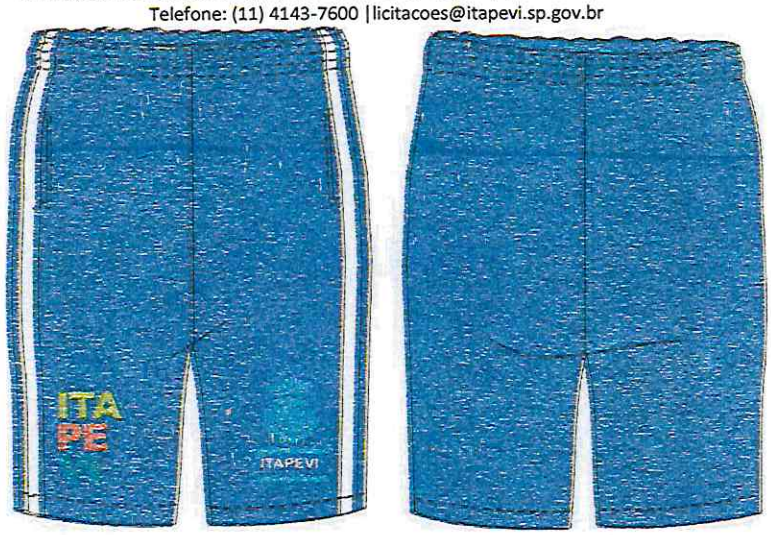

BERMUDA HELANCA UNISSEX: Tecido em HELANCA, DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, gramatura 265g/m². Cintura cós total elástico com 4,0 cm de altura, em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Centralizado nas laterais, possui uma faixa sobreposta com largura de 20mm em construção tubular. Fechamento da peça em máquina Interloque. Barra simples com 2,0 cm. Deverá ser estampada em processo de silkscreen logotipo da administração (arte será enviado para empresa vencedora). Etiquetas aplicadas no cós traseiro.

TABELA DE MEDIDAS

BERMUDA HELANCA	TOLERÂNCIA DE ± 1 CM																	
TAMANHO	GG INF	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EXG	G1	G2	G3
CINTURA RELAXADA	20,0	21,0	22,0	23,0	25,0	27,0	29,0	31,0	33,0	35,0	36,0	37,0	39,0	41,0	43,0	47,0	49,0	51,0
GANCHO FRENTE	19,0	20,0	21,0	22,0	23,0	24,0	25,0	26,0	27,0	27,5	28,5	29,5	30,5	31,5	32,5	33,5	34,5	35,5
GANCHO TRASEIRO	24,0	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,0	31,0	32,0	35,0	36,0	37,0	38,0	39,0	40,0	41,0	43,0	44,5
QUADRIL	31,0	32,0	34,0	38,0	40,0	42,0	44,0	46,0	48,0	52,0	54,0	56,0	58,0	60,0	62,0	65,0	68,0	71,0
ENTRE PERNAS	5,5	7,5	9,5	11,0	13,0	15,0	17,0	19,0	21,0	22,0	23,0	24,0	25,0	26,0	27,0	29,0	30,0	31,0
COXA	19,5	20,5	21,5	22,5	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	31,5	32,5	33,5	34,5	35,5	36,5	38,0	39,5	41,0
ABERTURA BOCA DA PERNA	18,0	19,0	20,0	21,0	22,5	24,0	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,0	31,0	32,0	33,0	34,0	35,0	36,0
ABERTURA DO BOLSO LATERAL	10,0	11,0	12,0	13,0	13,0	14,0	14,0	15,0	15,0	16,0	16,0	16,0	17,0	17,0	17,0	18,0	18,0	18,0
COMPRIMENTO TOTAL	23,0	26,0	29,0	32,0	35,0	38,0	40,0	42,0	44,0	47,0	49,0	51,0	52,0	55,0	57,0	60,0	62,0	64,0



MOLETON CANGURU FECHADO: TECIDO PRINCIPAL EM MALHA, DE COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, gramatura 330g/m². Punhos e barra em Ribana 2 x 1, de composição 48% POLIÉSTER E 49% ALGODÃO, gramatura 390g/m² conforme layout, com 5cm de largura acabado, gola no mesmo tecido, com largura de 3cm, Bolso frontal tipo canguru. Deverá ser estampada em processo de silkscreen na frente e costa. Etiquetas aplicadas no degolo traseiro.

TABELA DE MEDIDAS

MOLETON CANGURU FECHADO	TOLERÂNCIA DE ± 1 CM																	
TAMANHO	GG INF	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EXG	G1	G2	G3
TÓRAX	34,0	36,0	40,0	42,0	44,0	46,0	48,0	50,0	52,0	54,0	56,0	59,0	62,0	65,0	68,0	72,0	75,0	77,0
COMPRIMENTO TOTAL	35,0	40,0	45,0	49,0	53,0	57,0	60,0	63,0	66,0	70,0	73,0	75,0	77,0	79,0	81,0	83,0	85,0	87,0
COMPRIMENTO MANGA	30,0	32,0	34,0	38,0	40,0	44,0	48,0	53,0	58,0	60,0	61,0	62,0	63,0	64,0	65,0	67,0	69,0	71,0
ABERTURA DA MANGA	6,0	6,0	6,0	6,5	7,0	7,5	8,0	8,5	9,0	9,5	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	13,0	13,0	13,0
ABERTURA BOLSO LATERAL	10,0	11,0	12,0	13,0	13,0	14,0	14,0	15,0	15,0	16,0	16,0	16,0	17,0	17,0	17,0	18,0	18,0	18,0
PROFUNDIDADE DO DECOTE	5,0	5,5	6,0	7,0	7,5	7,5	8,0	8,0	8,5	8,5	9,0	9,0	9,5	9,5	10,0	10,0	10,5	10,5
ABERTURA DECOTE	14,5	15,0	15,5	16,5	17,0	17,0	18,0	18,0	18,5	18,5	19,0	19,0	19,5	19,5	20,0	20,0	20,5	20,5
ALTURA DA GOLA	6,0	6,0	6,0	6,0	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0



CALÇA em MOLETOM; TECIDO PRINCIPAL EM MALHA, DE COMPOSIÇÃO 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, gramatura 330g/m². Cintura cós total elástico com 4,0 cm de altura, em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Centralizado nas laterais, possui uma faixa sobreposta com largura de 20mm em construção tubular. Fechamento da peça em máquina Interloque. Barra simples com 2,0 cm em máquina galoneira. Deverá ser estampada em processo de silkscreen logotipo da administração em duas localizações (arte será enviada para empresa vencedora). Etiquetas aplicadas no cós traseiro.

TABELA DE MEDIDAS

CALÇA MOLETON	TOLERÂNCIA DE ± 1 CM																	
TAMANHO	GG INF	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG	EXG	G1	G2	G3
CINTURA RELAXADA	20,0	21,0	22,0	23,0	25,0	27,0	29,0	31,0	33,0	35,0	36,0	37,0	39,0	41,0	43,0	47,0	49,0	51,0
GANCHO TRASEIRO	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,0	31,0	32,0	33,0	37,0	38,0	39,0	40,0	41,0	42,0	44,0	46,0	48,0
GANCHO FRENTE	20,0	21,0	22,0	23,0	24,0	25,0	26,0	27,0	28,0	30,0	31,0	32,0	33,0	34,0	35,0	36,0	37,0	38,0
QUADRIL	31,0	32,0	34,0	38,0	40,0	42,0	44,0	46,0	48,0	52,0	54,0	56,0	58,0	60,0	62,0	65,0	68,0	71,0
ENTRE PERNAS	22,0	31,0	40,0	50,0	54,0	58,0	66,0	70,0	73,0	75,0	76,0	77,0	78,0	79,0	80,0	82,0	83,0	84,0
COXA	19,5	20,5	21,5	22,5	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	31,5	32,5	33,5	34,5	35,5	36,5	38,0	39,5	41,0
ABERT. BOCA DA PERNA	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0	17,0	18,0	19,0	20,0	21,0	21,5	22,0	22,5	23,0	23,5	24,0	24,5	25,0
ABERT. DO BOLSO LATERAL	10,0	11,0	12,0	13,0	13,0	14,0	14,0	15,0	15,0	16,0	16,0	16,0	17,0	17,0	17,0	18,0	18,0	18,0
COMPRIMENTO TOTAL	40,0	45,0	50,0	60,0	70,0	80,0	90,0	95,0	99,0	100,0	102,0	104,0	106,0	108,0	110,0	112,0	114,0	116,0



CALÇA EM TACTEL, DE COMPOSIÇÃO 82% POLIÉSTER E 18% VISCOSE, gramatura 120g/m². Cintura cós total elástico com 4,0 cm de altura, em máquina de 4 agulhas ponto corrente. Centralizado nas laterais, possui uma faixa sobreposta com largura de 20mm em construção tubular. Deverá conter um reforço interno de proteção ao joelho, que será um recorte interno na cor preta, abrangendo proporcionalmente a região do joelho, sendo confeccionado em tecido sarja, para maior conforto, proteção e durabilidade da calça com gramatura de 420 m/g² e composição 100% poliéster. Fechamento da peça em máquina Interloque. Barra simples com 2,0 cm em máquina galoneira. Deverá ser estampada em processo de silkscreen logotipo da administração em duas localizações (arte será enviada para empresa vencedora). Etiquetas aplicadas no cós traseiro.

TABELA DE MEDIDAS

CALÇA TACTEL	TOLERÂNCIA DE ± 1 CM																	
TAMANHO	GG INF	1	2	4	6	8	10	**12**	14	16	P	M	G	GG	EXG	G1	G2	G3
CINTURA RELAXADA	20,0	21,0	22,0	23,0	25,0	27,0	29,0	31,0	33,0	35,0	36,0	37,0	39,0	41,0	43,0	47,0	49,0	51,0
GANCHO TRASEIRO	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,0	31,0	32,0	33,0	37,0	38,0	39,0	40,0	41,0	42,0	44,0	46,0	48,0
GANCHO FRENTE	20,0	21,0	22,0	23,0	24,0	25,0	26,0	27,0	28,0	30,0	31,0	32,0	33,0	34,0	35,0	36,0	37,0	38,0
QUADRIL	31,0	32,0	34,0	38,0	40,0	42,0	44,0	46,0	48,0	52,0	54,0	56,0	58,0	60,0	62,0	65,0	68,0	71,0
ENTRE PERNAS	22,0	31,0	40,0	50,0	54,0	58,0	66,0	70,0	73,0	75,0	76,0	77,0	78,0	79,0	80,0	82,0	83,0	84,0
COXA	19,5	20,5	21,5	22,5	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	31,5	32,5	33,5	34,5	35,5	36,5	38,0	39,5	41,0
ABERT. BOCA DA PERNA	12,0	13,0	14,0	15,0	16,0	17,0	18,0	19,0	20,0	21,0	21,5	22,0	22,5	23,0	23,5	24,0	24,5	25,0
ABERT. DO BOLSO LATERAL	10,0	11,0	12,0	13,0	13,0	14,0	14,0	15,0	15,0	16,0	16,0	16,0	17,0	17,0	17,0	18,0	18,0	18,0
COMPRIMENTO TOTAL	40,0	45,0	50,0	60,0	70,0	80,0	90,0	95,0	99,0	100,0	102,0	104,0	106,0	108,0	110,0	112,0	114,0	116,0



JAQUETA EM TACTEL, DE COMPOSIÇÃO 82% POLIÉSTER E 18% VISCOSE, gramatura 120g/m². Forro do corpo, mangas e capuz de composição 100% poliéster, gramatura 180g/m². O fechamento será feito por meio de zíper destacável número 5, dentes em nylon, com deslizador metálico, todas as partes da na cor semelhante a do corpo, sendo montado de forma invertida, e estampado no corpo do zíper a inscrição "ITAPEVI" com 8mm largura. Bolsos embutidos nas laterais e pespontados na reta a 0,6 cm da borda, com forro do mesmo tecido do corpo. Punhos com 2,5cm, com elástico embutido costurado com máquina reto. Barra do corpo com 2,5 cm de largura e rebatida com máquina reta de uma agulha com aplicação de um cadarço personalizado, com 5mm de diâmetro (aproximadamente), cuja saída deve ser pela parte frontal da jaqueta na cor semelhante a do corpo. Deverá ser estampada em processo de silkscreen brasão com suas cores originais lado direito do peito (arte será enviada para empresa vencedora). Etiquetas aplicadas no degolo traseiro.

TABELA DE MEDIDAS

JAQUETA TACTEL CAPUZ	TOLERÂNCIA DE ± 1 CM																	
TAMANHO	GG INF	1	2	4	6	8	10	**12**	14	16	P	M	G	GG	EXG	G1	G2	G3
TÓRAX	34	36	40	44	46	48	50	52	54	58	59	62	65	68	72	75	78	80
COMPRIMENTO TOTAL	35	40	45	49	53	57	60	63	66	70	73	75	77	78	80	83	85	87
COMPRIMENTO MANGA	30	32	34	40	44	46	50	55	60	62	63	64	65	66	67	69	71	73
ABERTURA DA MANGA	6	6	6	7	7	8	8	9	9	10	10	11	11	12	12	13	13	13
ABERTURA BOLSO LATERAL	10	11	12	13	13	14	14	15	15	16	16	16	17	17	17	18	18	18
ALTURA DO CAPUZ	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	39	39
PROFUNDIDADE DO DECOTE	7	7	7	7	8	8	8	8	9	9	9	9	10	10	10	10	11	11
ABERTURA DECOTE	15	15	15	17	18	18	18	18	19	20	20	20	21	21	21	21	22	22

REFERÊNCIA DE CORES DOS TECIDOS UTILIZADOS


19-3920 TPX

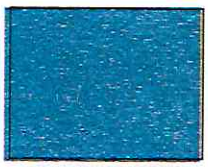
18-4051 TPX

ETIQUETAGEM: As etiquetas deverão ser confeccionadas em material sintético resistente (ex.: poliéster ou similar), com características de durabilidade compatíveis com os processos de lavagem previstos, garantindo a manutenção da legibilidade das informações durante a vida útil da peça. O material utilizado não poderá causar desconforto ou irritação ao usuário, devendo possuir acabamento adequado e fixação permanente. Conforme exemplo a seguir; atendendo ao Regulamento Técnico Metrológico do Inmetro nº 157/2002.

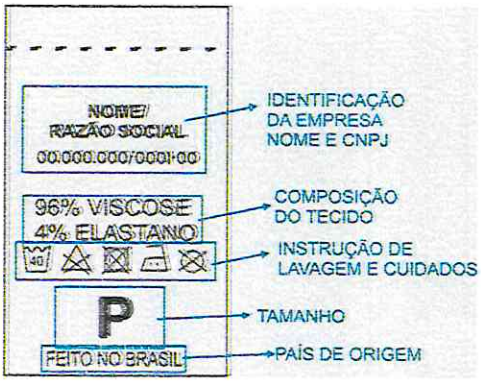

DA PERSONALIZAÇÃO – LOGOMARCA

Medida da logomarca:

Logotipia para Camisetas:

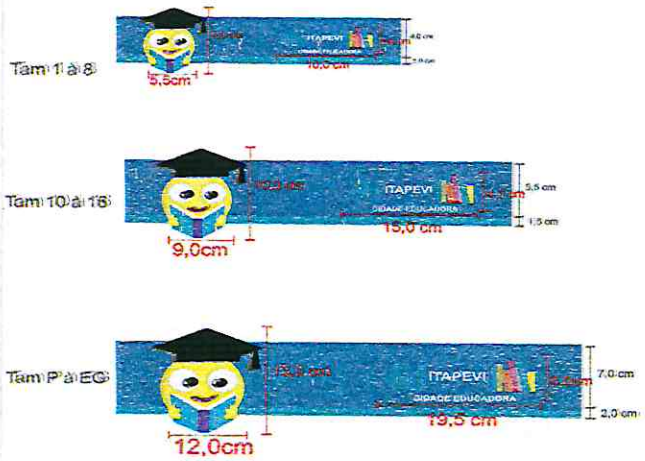

Imagem ilustrativa

Logotipia:

Frente Blusa Tactel e Blusa Moleton





Imagem ilustrativa

Costas Blusa Tactel:





Imagem ilustrativa

Zíper:

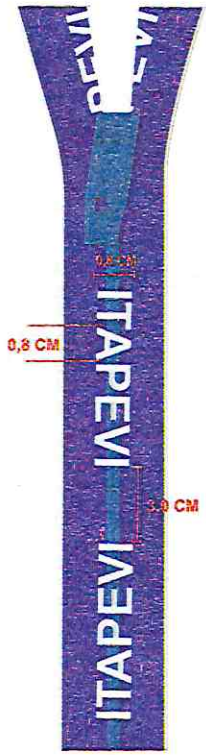

Imagem ilustrativa

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

	Nome da Unidade Escolar	Telefone	Endereço			E-mail
1	CEMEB Professora Alice Celestino Izabo Ramari	(11) 4144-4088	Rua Afeganistão, 696	Jardim Alabama	06680-685	cemebalice@edu.itapevi.sp.gov.br
2	CEMEB Antônio Carlos Gomes	(11) 4773-8477	Rua Leri Claudino da Silva, 221	Jardim São Luiz	06654-615	cemebcarlosgomes@edu.itapevi.sp.gov.br
3	CEMEB Antônio Gonçalves Dias	(11) 4144-2293	Rua Alpha, 81	Vila Gióia	06730-000	cemebgoncalvesdias@edu.itapevi.sp.gov.br
4	CEMEB Doutor Antônio Manoel de Oliveira.	(11) 4773-1760	Rua Serra Formosa, 30	Jardim Rosemary	06657-266	cemebantoniomanoel@edu.itapevi.sp.gov.br
5	CEMEB Antonio Oliveira Cunha	(11) 4774-6586	Rua Nova Esperança 410	COHAB	06665-240	cemebantoniocunha@edu.itapevi.sp.gov.br
6	CEMEB Vereador Antônio Rodrigues da Silva	(11) 4142-1384	Rua Chuí, 44	Parque Suburbano	06663-630	cemebantoniorodrigues@edu.itapevi.sp.gov.br
7	Associação APECATU	(11) 4144-5284	Estrada do Gonçalo, 1814-1918	Chácaras Monte Serrat	0685-020	apecatu@edu.itapevi.sp.gov.br
8	CEMEB Bemvindo Moreira Nery	(11) 4141-4966	Avenida Pedro Paulino, 74	COHAB	06663-000	cemebbemvindo@edu.itapevi.sp.gov.br
9	CEMEB Professor Benedicto Antônio dos Santos	(11) 4142-2145	Rua Eduardo de Abreu, 320	Jardim Itaparica	06654-440	cemebbenedictoantonio@edu.itapevi.sp.gov.br
10	CEMEB Cândido Portinari	(11) 4142-2148	Rua Giácomo Silicani, 590	Jardim Maristela	06663-090	cemebcandido@edu.itapevi.sp.gov.br
11	CEMEB Carlos Drummond de Andrade	(11) 4143-3295	Travessa do Simão, 02	Jardim Rainha	06656-300	cemebcarlosdrummond@edu.itapevi.sp.gov.br
12	CEMEB Professor Carlos Ramiro de Castro	(11) 4144-2510	Avenida Pedro Paulino, 920	COHAB II	06663-000	cemebcarlosramiro@edu.itapevi.sp.gov.br
13	CEMEB Cecília Belli	(11) 4142-1352	Rua Benedito Correa, 05	Jardim Portela	06695-040	cemebceciliabelli@edu.itapevi.sp.gov.br
14	CEMEB Cecília Meireles	(11) 4141-4568	Avenida Sabiá, 410	Jardim Briquet	06695-610	cemebceciliameireles@edu.itapevi.sp.gov.br
15	CEMEB Professora Christel Ruth Iung Roosch	(11) 4141-8337	Rua São Judas, 105	Parque Santo Antonio	06663-390	cemebchristelruth@edu.itapevi.sp.gov.br
16	CEMEB Cora Coralina	(11) 4142-1310	Rua Ubarana, 88	Alto da Colina	06665-209	cemebcoracoralina@edu.itapevi.sp.gov.br
17	CEMEB Dorina de Gouvêa Nowill	(11) 4773-1750	Rua Marialva, 367	Jardim Briquet	06655-450	cemebdorina@edu.itapevi.sp.gov.br
18	CEMEB Professor Edevaldo Caramez	(11) 4141-4558	Rua Juquitiba, 18	Jardim Santa Rita	06695-250	cemebedevaldo@edu.itapevi.sp.gov.br
19	CEMEB Eduardo João da Silva	(11) 4774-2968	Rua San José, 38	Jardim Santa Rita	06660-555	cemebeduardojoao@edu.itapevi.sp.gov.br
20	CEMEB Emília Rossi Luigi	(11) 4774-5928	Rua Samantha, 350	Parque Wey	06657-780	cemebemiliarossi@edu.itapevi.sp.gov.br
21	CEMEB Professora Eneide Aparecida Beli Pedra Pereira	(11) 4143-4560	Rua Rodolpho Voight, 390	Jardim Rainha	06656-370	cemebeneidebeli@edu.itapevi.sp.gov.br
22	CEMEB Professora Evany Camargo Ribeiro	(11) 4144-1834	Estrada Piracema, 532	Chácaras Mont Serrat	06685-385	cemebevany@edu.itapevi.sp.gov.br
23	CEMEB Professor Florestan Fernandes	(11) 4142-2267	Rua Serra dos Farrapos, 158	Jardim Rosemary	06657-240	cemebflorestan@edu.itapevi.sp.gov.br
24	CEMEB Dona Floriza Nunes de Camargo	(11) 4773-8781	Avenida Vereador Francisco Chaves, s/n	Jardim Rainha	06653-150	cemebfloriza@edu.itapevi.sp.gov.br
25	CEMEB Professor Francisco Laécio Nogueira Lins	(11) 4773-8765	Rua Andorra, 25	Jardim Santa Rita	06660-170	cemebfranciscolaecio@edu.itapevi.sp.gov.br
26	CEMEB Maestro Gilberto de Pinho	(11) 4142-6460	Travessa da Avenida Cesário de Abreu, 39	Jardim Julieta	06653-020	cemebmaestrogilberto@edu.itapevi.sp.gov.br
27	CEMEB Maestro Heitor Villa Lobos	(11) 4141-1855	Rua dos Paraibanos, 240	Parque Suburbano	06663-510	cemebheitor@edu.itapevi.sp.gov.br
28	CEMEB João Guimarães Rosa	(11) 4142-2144	Estrada Austral, 05	Jardim Vitápolis	06693-290	cemebjoaoguimaraes@edu.itapevi.sp.gov.br

29	CEMEB Jornalista João Valério de Paula Neto	(11) 4144-1839	Rua Bambina Amirable Chaluppe, 492	Amador Bueno	06680-420	cemebjoaovalerio@edu.itapevi.sp.gov.br
30	CEMEB José dos Santos Novaes	(11) 4141-8835	Rua Visconde de Mauá, 7/A	Jardim Maristela	06663-120	cemebnovaes@edu.itapevi.sp.gov.br
31	CEMEB Professor Jossei Toda	(11) 4773-1521	Rua Colorado, 116	Vila Santa Rita	06660-530	cemebjosseitoda@edu.itapevi.sp.gov.br
32	CEMEB Senhora Manoela Sanches Casagrande	(11) 4144-2463 (11) 4144-2746	Rua Palmira da Conceição, 23	Ambuitá	06695-479	cemebmanoelacasagrande@edu.itapevi.sp.gov.br
33	CEMEB Manuel Bandeira	(11) 4205-4869	Rua Maria Alva, 376	Jardim Briquet	06655-290	cemebmanuelbandeira@edu.itapevi.sp.gov.br
34	CEMEB Marcilene Luiza de Melo Gazolla	(11) 4205-0629	Rua dos Camarões, 145	Chácara Santa Cecília	06655-550	cemebmarcilene@edu.itapevi.sp.gov.br
35	CEMEB Professora Maria Ângela Nunes Neves Néri	(11) 4141-8233	Rua Maria Roncagli Michelotti, 203	Jardim Nova Itapevi	06694-060	cemebmariaangela@edu.itapevi.sp.gov.br
36	CEMEB Maria Clara Machado	(11) 4142-1324	Rua Joaquim Lemos, 23	Vila Aurora	06663-095	cemebmariaclara@edu.itapevi.sp.gov.br
37	CEMEB Maria José de Faria Biagioni	(11) 4144-1780	Rua Van Gogh, 352	Jardim Ruth	06683-170	cemebmariabiagioni@edu.itapevi.sp.gov.br
38	CEMEB Dona Maria Roncagli Michelotti	(11) 4773-5194	Rua Cecília Pereira Alves, 170	Jardim Vitápolis	06693-360	cemebmichelotti@edu.itapevi.sp.gov.br
39	CEMEB Professora Maria Zibina de Carvalho	(11) 4142-6081	Rua Abacachos, 17	Alto da Colina	06665-280	cemebzibina@edu.itapevi.sp.gov.br
40	CEMEB Mário Tomaz de Oliveira	(11) 4141-7281	Rua Nelson Ferreira Costa, 820	Vitápolis	06693-240	cemebmariotomaz@edu.itapevi.sp.gov.br
41	CEMEB Monteiro Lobato	(11) 4142-2269	Avenida Pedro Paulino, 940	COHAB	06663-000	cemebmonteirolobato@edu.itapevi.sp.gov.br
42	CEMEB Professora Neusa Marques Lobato	(11) 4773-5074	Rua Águas de Lindóia, 145	Jardim Briquet	06655-100	cemebneusamarques@edu.itapevi.sp.gov.br
43	CEMEB Orlando Villas Bôas	(11) 4145-2262	Rua Periquito, Quadra 13, lote 36	Jardim Nova Cotia	06670-510	cemeborlando@edu.itapevi.sp.gov.br
44	CEMEB Papa João Paulo II	(11) 4143-0214	Rua Crisântemos, 172	Jardim Hokkaido	06654-745	cemebpapajoaopaulo@edu.itapevi.sp.gov.br
45	CEMEB Professor Paulo Freire	(11) 4142-2447	Avenida Presidente Vargas, 300	Jardim Nova Itapevi	06694-000	cemebpaulofreire@edu.itapevi.sp.gov.br
46	CEMEB Professor Paulo Mariano de Arruda	(11) 4141-7741	Rua Rodolpho Voight, 360	Jardim Rainha	06656-370	cemebpaulomariano@edu.itapevi.sp.gov.br
47	CEMEB Vereador Roberval Luiz Mendes da Silva	(11) 4144-4212	Rua Luísa Pressotti Tasso, 33	Parque Mira Flores	06683-260	cemebroberval@edu.itapevi.sp.gov.br
48	CEMEB Professora Rosana Minani Andrade	(11) 4144-1776	Rua Bambina Amirabile Chalupe, 280	Amador Bueno	06680-420	cemebrosanaminani@edu.itapevi.sp.gov.br
49	CEMEB Rui Barbosa	(11) 4142-2268	Rua das Samambaias, 36	Jardim Itacolomi,	06660-764	cemebruibarbosa@edu.itapevi.sp.gov.br
50	CEMEB Santa Paula Elisabete Cerioli	(11) 4773-1743	Rua Cajamangas, 124	Chácara Vitápolis	06693-490	cemebsantapaula@edu.itapevi.sp.gov.br
51	CEMEB Presidente Tancredo de Almeida Neves	(11) 4141-2904	Rua John Waine, 23	Jardim Itacolomí	06660-740	cemebtancredo@edu.itapevi.sp.gov.br
52	CEMEB Vereador Ubiratan José Chaluppe	(11) 4144-3326	Rua Machado de Assis, 22	Vila Santa Flora	06680-070	cemebubiratan@edu.itapevi.sp.gov.br
53	CEMEB Victor Soares de Camargo	(11) 4145-2422	Estrada do Maracanduva, 283-411	Jardim Vargem Grande	06673-130	cemebvictorsoares@edu.itapevi.sp.gov.br
54	CEMEB Vinícius de Moraes	(11) 4141-3180	Rua Mestre José Duarte, 170	Jardim Itacolomi	06660-630	cemebvinicius@edu.itapevi.sp.gov.br
55	CEMEB Professora Viviane Maria de David de Abreu	(11) 4144-8331	Estrada Elias Alves da Costa, 765	Parque Boa Esperança	06675-200	cemebviviane@edu.itapevi.sp.gov.br

56	CEMEB Doutora Zilda Arns Neumann	(11) 4142-1807	Rua Neide Silva Guimarães, 310	Jardim São Carlos	06694-370	cemebzilda@edu.itapevi.sp.gov.br
ESCOLA DE ESINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL						
57	Escola do Futuro – Governador André Franco Montoro - Ensino de Tempo Integral	(11) 4142-8400	Rua Pedro Martins Gonçalves, 125	Vila Dr. Cardoso	06654-400	etimontoro@edu.itapevi.sp.gov.br
58	Escola do Futuro - Dimarães Antônio Sandei - Ensino de Tempo Integral	(11) 4143-4638	Rua Manoel Branco, 296	Jardim Portela	06694-090	etidimaraes@edu.itapevi.sp.gov.br
59	Escola do Futuro - Padre Giovanni Cornaro - Ensino de Tempo Integral	(11) 4142-1011	Rua Ismenia de Abreu Dias, 210	Vila Dr Cardoso	06654-350	etigiovanni@edu.itapevi.sp.gov.br
60	Escola do Futuro - Padre Geraldo McCluskey – Ensino de Tempo Integral	(11) 4144-2009	Rua Padre Gerard, s/n	Amador Bueno	06695-270	etipadregeraldo@edu.itapevi.sp.gov.br
61	Escola do Futuro - Professora Irany Toledo Moraes - Ensino de Tempo Integral	(11) 4450-6783	Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, 1.510	Parque Boa Esperanca	06683-000	etiirany@edu.itapevi.sp.gov.br
62	Escola do Futuro - Professora Magali Trevizan Proença de Almeida - Ensino de Tempo Integral	(11) 4773-9580	Estrada Reta, 93	Chácara Santa Cecília	06655-610	etimagali@edu.itapevi.sp.gov.br
63	Escola do Futuro - Tarsila do Amaral - Ensino de Tempo Integral	(11) 4143-3502	Avenida Rubens Caramez, 1.000	Parque Suburbano	06657-000	etitarsila@edu.itapevi.sp.gov.br
64	Escola do Futuro - Senhora Roseli Djanira Alonso – Ensino de Tempo Integral		Estrada Lucinda de Jesus Silva, s/n	COHAB Setor A	06665-025	etiroseli@edu.itapevi.sp.gov.br
CONVÊNIOS E PARCERIAS						
65	APAE Itapevi	(11) 4142-1423	Travessa dos Cajueiros, 220	Jardim Nova Itapevi	06690-255	apaedeitapevisp@gmail.com

CN-SIAM CONAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
C.N.P.J.: 46.523.031./0001-28
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120
FONE: (11) 4143-7500

PEDIDO DE COMPRA/OS
001143 /2026
PROCESSO E00083 /2025

DATA 06/10/2026 PAGINA 1

FORNECEDOR: 14683 H SOUZA GONCALVES COMERCIAL LTDA CNPJ: 14.776.040/0001-34 FONE (11) 4441-2110
ENDERECO : RUA DANILO VALBUZA 694 FAX (11) 4441-2110
CIDADE : CAIEIRAS UF SP CEP 07747300
BAIRRO : LARANJEIRAS
EMAIL : hsouza.comercial@gmail.com CONTATO
INSC. EST.:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	27.200,0000	KIT	083.00045.0001 KIT DE UNIFORME ESCOLAR Composto de : 3 camisetas mangas curtas; 1 camiseta manga longa; 1 bermuda unissex; 1 agasalho completo tactel (Calca e blusa) 1 agasalho completo de moletom (blusa e calca) FONTE : 01 TESOURO	361,5000	9.832.800,00

Condicao de Pagamento: ATE 21 DIAS TOTAL PEDIDO -> 9.832.800,00
Prazo de Entrega :
Local de Entrega : CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESI N.1730
Observacoes :
Empenhos : 04318/2026,04319/2026,04320/2026

_____ 06/10/2026 DE ACORDO _____ 06/10/2026

- PELO NAO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICACOES E CONDICOES NESTA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANCOES PREVISTAS NA LEI FEDERAL No. 8.666 E 8.883.
- PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCARIO, NUMERO DA CONTA
- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO E EMPENHO
- OBRIGATORIO A EMISSAO DE NOTA FISCAL ELETRONICA
- A DANFE DEVERA SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.